

**PROJETO DE LEI N.º 1.003-A, DE 2019**  
**(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)**

Cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Pro-susp) e dá providências correlatas; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FÁBIO HENRIQUE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que "cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Prosusp), de forma a tornar efetiva a responsabilidade de todos, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição". O projeto pretende captar e canalizar recursos para o setor de segurança pública de modo a tornar efetiva a participação da sociedade no controle social, mediante utilização dos diversos fundos existentes afins com a temática, como o Funpen, o FNSP, o Funad e o Funapol). Propõe, por meio de incentivos fiscais incidentes sobre o imposto de renda, que pessoas físicas e jurídicas direcionem seus tributos, na forma de doações e patrocínios, para projetos tendentes à pacificação e redução da criminalidade. Para tanto, estabelece procedimentos, requisitos, critérios e restrições, cominando sanções para as hipóteses de fraudes e desvio de finalidade. Contempla diversos órgãos de segurança pública como possíveis de recebimento dos benefícios dos projetos aprovados, tendo como indutor o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Institui uma Comissão Nacional de incentivo a Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Conasusp), definindo sua composição e competência, no sentido de gerir e direcionar os recursos.

Na Justificação, o ilustre autor informa que inspirou-se na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet ou Lei Federal de Incentivo à Cultura, para fins de elaboração do projeto. Invoca os problemas fiscais que afetam muitos Estados brasileiros como razão para a proposição, chamando a sociedade a auxiliar no financiamento da segurança pública.

Apresentado em 21/02/2019, o projeto foi distribuído, em 27/03, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas também para apreciação do mérito e para fins de do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação do Plenário, ocasião em que poderão ser apresentadas emendas.

Em 03/04/2019, foi designado relator o Deputado Nicoletti (PSL-RR), que o Devolveu pelo Relator sem Manifestação em 16/04/2019.

Em 17/04/2019 foi designado relator o Deputado Sargento Fahur (PSD-PR), que igualmente o devolveu, em 20/05/2019, sem manifestação.

Tendo sido designado relator em 12/06/2019, cumprimos o honroso dever neste momento.

## II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias afetas ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais; sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública; e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas a; b; c; d; e; f; g; h; i), todas com alguma pertinência quanto à matéria da proposição.

O enfoque deste parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de financiamento da segurança pública, diante do descalabro fiscal por que passam alguns Estados.

Com efeito, o projeto busca aprimorar o aparato de segurança pública, por meio da valorização de seus órgãos e profissionais, concedendo incentivos para que pessoas físicas e jurídicas aportem recursos para tal desiderato, em benefício de toda a sociedade.

Sem fugir do espírito da proposição em baila, bastante meritória no que propõem, mas diminuindo o engessamento que ela provocaria, sugerimos uma redação harmonizando o conjunto de proposição e a lei vigente.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1003/2019**, com a **EMENDA** que ora ofertamos.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE

Relator

### EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....  
XII – polícias legislativas;

XIII – oficiais de justiça; e

XIV – outros órgãos afins, a critério do Ministro da Justiça e Segurança Pública."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que os oficiais de justiça devem ser incluídos, uma vez que a estes deve ser reconhecida a atividade de risco por suas atribuições. Embora o inciso XIII original (inciso XIV pela redação desta Emenda) contemplasse " outros órgãos afins, a critério do Ministro da Justiça e Segurança Pública", cremos que a expressa consignação dessa categoria torna seu atendimento mais garantido.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 1.003/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Henrique.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Perpétua Almeida, Sanderson e Santini - Titulares; Célio Silveira, Coronel Tadeu, Edna Henrique, Hugo Leal, Paulo Freire Costa, Paulo Ramos, Professora Dayane Pimentel, Ted Conti e Vinicius Carvalho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Presidente

## **EMENDA Nº 1, DE 2019, ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 2019.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

XII – polícias legislativas;  
XIII – oficiais de justiça; e  
XIV – outros órgãos afins, a critério do Ministro da Justiça e Segurança Pública."

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente